

Contrato

Renovação da subscrição do software Aspose

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, também designada por AT, pessoa coletiva número 600084779, representado pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada.

Como Segundo Outorgante, o adjudicatário, Claranet II Solutions, S.A, pessoa coletiva n.º 510728189, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45 – 4.º andar, Porto, representado no presente ato por Carla de Fátima Leiria de Brito Coelho Nunes (Procuradora), titular do Cartão de Cidadão n.º xxxxxx, válido até xxxxxx, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente contrato.

Celebram o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Designação e objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na renovação da subscrição do software Aspose, com as seguintes características e quantidades:

Produto	Qtd
ASPOSE.TOTAL FOR .NET SITE OEM LICENSE RENEWAL 1YR SUBSCRIPTION (WITH FREE SUPPORT)	1
PAID SUPPORT FOR ASPOSE.TOTAL FOR .NET SITE OEM LICENSE	1

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 48000000-8 – Pacotes de Software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

O local de entrega e prestação do serviço objecto do presente procedimento será no Edifício Satélite, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O contrato tem início no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes e As disponibilizações das licenças será feita através de chave de acesso a fornecer pelo adjudicatário, até ao 5.º dia útil a contar do início do contrato.
2. O prazo de execução do contrato termina em 10 de novembro de 2025, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Preço contratual e forma de pagamento

1. O preço contratual é de 63.415,12€ (sessenta e três mil, quatrocentos e quinze euros e doze cêntimos), ao qual acresce valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago mediante a entrega das chaves de acesso.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo Primeiro Outorgante.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

5. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.ª

Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
3. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
4. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
5. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados

1. No caso de o Segundo Outorgante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

6. O Segundo Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Primeiro Outorgante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 9.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 10.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Dr. Carlos Santos, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. A Segunda Outorgante designa como gestor do contrato o xxxxxxxx, com os contatos de email: xxxxxxxx e telemóvel n.º xxxxxxxx.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 13.ª

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 17 de abril de 2025, da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado em GPS com o número 691020256912002667 contendo anexo a informação n.º 392/DSCPL-DC/AT/2025, de 15-04-2025.
5. Por despacho de 04 de maio de 2025, da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado no GPS com o número 691020256912002888, contendo anexa a informação n.º 414/DSCPL-DC/AT/2025, de 30/04/2025, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato
6. O encargo total resultante do presente contrato é 63.415,12 sessenta e três mil, quatrocentos e quinze euros e doze cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 2025, sob a rubrica com a classificação económica da despesa D.02.02.05.B0.00, com o compromisso nº 6952508877.

Pela Segunda Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado e outorgado com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, por cada um dos Outorgantes:

O PRIMEIRO OUTORGANTE

**Maria Judite
Silveira
Gamboa**

Assinado de forma
digital por Maria Judite
Silveira Gamboa
Dados: 2025.05.09
15:26:56 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

**CARLA DE FATIMA
LEIRIA DE BRITO
COELHO NUNES**

CARLA DE FATIMA LEIRIA DE BRITO COELHO NUNES
c=PT, ou=Certificate-Profile- Qualified Certificate
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO,
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=estas-rep-limit-2: EM
QUAISQUER PROCEDIMENTOS DE CONTRATACAO PUBLICA,
ou=estas-rep-limit-1: NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL,
ou=estas-rep-limit-3: 2.5.4.97=VATPF-510728198,
o=CLARINETE SOLUTIONS, S.A., r=REPRESENTAR DOCUMENTOS
E CONTRATOS, email=plataformas.solution@pt.cler.a.net,
serialNumber=PK9PT-682025091, ou=LEIRIA DE BRITO COELHO
NUNES, givenName=CARLA DE FATIMA, cn=CARLA DE FATIMA
LEIRIA DE BRITO COELHO NUNES